

Pedido de Esclarecimento – PLAE 04/2024 – 90004 (Comprasnet)

1- Considerando que os exames serão realizados na sede da CODEMAR, conforme o subitem 3.2.2.4. do instrumento convocatório, a seguir:

3.2.2.4. O local de realização dos exames periódicos clínicos e complementares será na sede da CODEMAR, com exceção dos exames complementares de Raio-X e Laboratoriais, os quais poderão ser realizados em clínica ou laboratório, conforme subitem 4.1.

Considerando que os exames de Raio X e Laboratoriais podem ser realizados por uma subcontratada, conforme subitem 4.1:

4.1. Será permitido à Contratada, subcontratar, exclusivamente, os exames laboratoriais e de imagens (Raio-X e similares), assumindo, para tanto, todas as responsabilidades decorrentes da inexecução contratual, independente da justificativa.

Considerando a exigência do subitem 1.10 do edital:

1.10. A contratada deverá apresentar declaração de que possui sede ou unidade no Distrito Sede (1º Distrito) do Município de Maricá e que possui fácil acesso com linhas de transporte público próximas à contratada, no intuito de facilitar o acesso dos empregados.

Uma vez que os exames serão realizados na sede da CODEMAR e os de Raio X e Laboratoriais podem ser realizados por uma empresa subcontratada, a exigência do subitem 1.10, de que haverá a obrigatoriedade de comprovar que a empresa contratada possua sede ou unidade no Distrito Sede (1º Distrito) do Município de Maricá é altamente restritiva e desnecessária. Gostaríamos de entender a exigência feita no subitem 1.10, e saber se na referida declaração podemos indicar a nossa clínica credenciada (subcontratada). Será aceita desta forma?

Resposta da Diretoria Requisitante:

A subcontratação permitida no termo de referência se refere tão somente aos exames laboratoriais e de imagem, pois entendemos que para análise dos resultados dos exames, pode ser necessário o trabalho em conjunto com algum laboratório, todavia não foi permitida a subcontratação para execução do serviço em si, elaboração de laudo, verificação de

documentação, logo subcontratar uma clínica local para executar os serviços solicitados configuraria uma terceirização, e a licitação perderia seu propósito. A exigência que a licitação tenha um posto físico no município é plausível, uma vez que os exames laboratoriais serão feitos nesse espaço e laudados pela empresa vencedora, ademais qualquer urgência ou eventual problema em que não seja possível realizar exames periódicos clínicos e complementares na sede da CODEMAR, possam ser remanejados com rapidez à sede da empresa vencedora. Dessa forma, não será possível a indicação da clínica subcontratada como indicação de sede no município.